



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I Nº 362/87

DE 20 DE MARÇO DE 1987

"Dispõe sobre doação de área de terreno e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à firma TRILONA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS E ARTEFATOS TEXTILIS LTDA, uma área de terreno de 8.940,75 mts² (oitocentos e novecentos e quarenta metros quadrados e setenta e cinco centímetros), dentro das seguintes medidas e confrontações:

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao fundo com o Sr. JOSÉ APARECIDO FRANCO, medindo 141,00 metros, ao lado direito com o Sr. ANSELMO GAZOLLA, medindo 98,80 metros, ao lado esquerdo com o Sr. EDSON FONTOLAN, medindo 39,50 metros, em frente com a Rua PARTICULAR, medindo 162,83 metros.

ARTIGO 2º - A donatária se obriga a construir na área doada imóveis destinados à industria de produtos textilis, conforme planta apresentada sob as seguintes condições:

A)- Dar início da primeira etapa à construção de um galpão de 1.080 mts² (um mil e oitenta metros quadrados) dentro de 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei e a conclusão prevista em até 12 (doze) meses, contados do seu início.

B)- Dar início as atividades da industria após a conclusão de seu galpão.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal concederá a donatária:

A)- Isenção de tributos municipais por 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cent. LEI Nº 362/87.

B)- Serviços de Terraplanagem da área.

ARTIGO 4º - A donatária se obriga, ainda as:

A)- Contar no início de suas operações, no mínimo com 20 (vinte) operários, sendo 70% (setenta por cento) de pessoas residentes neste Município e um faturamento mensal de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados).

B)- Recolher no Município todos os tributos Federais e Estaduais.

C)- Não transferir o imóvel, senão após 05 (cinco) anos de funcionamento, contados desta Lei, sendo obrigatório seu sucessor a manter no imóvel ramo de qualquer natureza, e assim mesmo com anuência da doadora.

D)- Não dar destinação diversas à área doada.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação constará obrigatoriamente, que na hipótese de não dar a donatária fiel cumprimento a esta Lei, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, formalidade ou notificação judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inicio das atividades da referida industria fica condicionada à apresentação de um laudo da CETESB, desde que comprove que a industria não seja poluente e que não afete os mananciais de águas que abastece nossa cidade.

ARTIGO 6º - Caso haja necessidade de troca de nome fantasia (TRILONA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS E ARTEFATOS TEXTILIS LTDA) da referida industria para outro, a mesma poderá fazê-lo desde que não se altere o disposto acima.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 20 de Março de 1987

SONIA AP. CRUCIANI

Secretaria

BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL